



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GAB nº 078 /2026

Assunto: Assunto: Encaminhamento de resposta ao Requerimento nº 028/2026 – Vereador Fernando de Ariston

Referência: Encaminhamento de informações acerca de colaboradores terceirizados vinculados à área da saúde do Município – Requerimento nº 028/2026

Excelentíssimo Sr. Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº 028/2026, de autoria de Vossa Excelência, aprovado no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, encaminhamos anexa a manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo os esclarecimentos e informações solicitadas acerca dos colaboradores terceirizados vinculados à área da saúde do Município.

Dessa forma, seguem anexadas as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e demais providências que Vossa Excelência entender cabíveis.

Diante do exposto, permanecemos à inteira disposição de Vossa Excelência para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários ao pleno exercício da atividade legislativa.

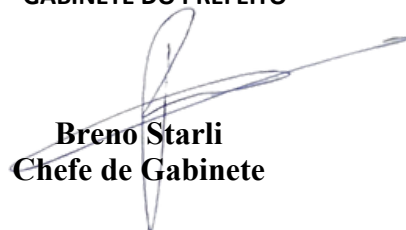
Renovamos, oportunamente, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
GABINETE DO PREFEITO**


Breno Starli
Chefe de Gabinete





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
GABINETE DO PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Fernando de Ariston
Câmara Municipal de Santa Luzia.**

Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG
CEP 33.010-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SMSA/CORH – COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 7961/2026-05

Para: Secretaria de Governo

A/C: Sr. Breno Stalin Alves

Assunto: Requerimento nº 028/2026

Em atenção ao Requerimento nº 028/2026, de autoria do Vereador Fernando de Ariston, aprovado pelo Plenário dessa Casa Legislativa, que solicita informações sobre os colaboradores terceirizados no município de Santa Luzia, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

Excelentíssimo Senhor Vereador Fernando de Ariston
Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

I. RELATÓRIO

Em atenção ao Requerimento nº 028/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Fernando de Ariston, aprovado no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, por meio do qual foram solicitadas informações acerca da contratação de trabalhadores terceirizados na área da saúde do Município, apresenta-se a presente manifestação com fundamento nos elementos constantes dos registros administrativos, nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e nos dados disponíveis no âmbito da fiscalização contratual.

O requerimento parlamentar solicita, em síntese, a apresentação da relação dos trabalhadores terceirizados vinculados à área da saúde, com indicação de nome completo, local de trabalho, função, atribuições e horário de trabalho, abrangendo o período compreendido entre janeiro de 2025 e a data da resposta. Requer, ainda, esclarecimentos acerca da forma de registro de frequência utilizada pelos trabalhadores, especialmente se realizada por cartão de ponto, biometria, reconhecimento facial ou aplicativo, bem como se



eventual aplicativo utilizado possui registro de localização e se eventual controle de frequência por fotografia ocorre em local certo e determinado, com equipamento apto a registrar data e hora.

Registre-se que a matéria objeto do requerimento guarda correlação com informações anteriormente prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde em resposta ao Requerimento nº 100/2025, também de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador, no qual se consignou que a empresa **IBDS — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social** foi contratada para a execução de serviços de apoio administrativo e operacional na área da saúde, cabendo à referida contratada a gestão direta de seus empregados, inclusive quanto à seleção, admissão, substituição e administração funcional.

Naquela oportunidade, foi igualmente esclarecido que a relação nominal dos trabalhadores terceirizados, com indicação de cargos e tempo de serviço, é de gestão exclusiva da empresa contratada, sendo, contudo, a regularidade das contratações mensalmente comprovada perante a Administração, mediante o encaminhamento de documentos relativos à prestação dos serviços, os quais subsidiam a fiscalização contratual, a medição e o pagamento.

Trata-se, portanto, de solicitação que envolve, de um lado, informações de interesse público relacionadas à execução de contratos administrativos e à prestação de serviços terceirizados em área essencial do Município; e, de outro, dados pessoais de trabalhadores vinculados a empresa contratada, que não integram o quadro de servidores públicos municipais, nem se submetem a vínculo funcional direto com a Administração.

Diante desse contexto, a presente resposta é estruturada de modo a compatibilizar o dever de transparência e de colaboração institucional com a função fiscalizatória exercida pelo Poder Legislativo, observando-se, simultaneamente, os limites próprios da terceirização, a competência da empresa contratada para a gestão de seus empregados e as cautelas necessárias quanto ao tratamento de dados pessoais, rotinas de trabalho e mecanismos de controle de frequência.

Com essas premissas, passa-se à exposição dos fundamentos jurídicos e administrativos pertinentes e, na sequência, ao atendimento específico dos itens constantes do requerimento.

II. PREMISSAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

A adequada resposta ao Requerimento nº 028/2026 demanda a fixação de premissas jurídicas e administrativas destinadas a delimitar o alcance das informações a serem prestadas, de modo a assegurar, simultaneamente, a observância do dever de transparência, o respeito à função fiscalizatória do Poder Legislativo, a natureza jurídica da terceirização e a proteção de dados pessoais de terceiros.



II.1. Dever de transparência e colaboração institucional

A Administração Pública submete-se ao princípio da publicidade e ao dever de transparência, cabendo-lhe prestar informações de interesse coletivo ou geral, especialmente quando relacionadas à execução de contratos administrativos e à prestação de serviços públicos essenciais, como ocorre na área da saúde.

Nesse contexto, é legítima a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, inclusive por meio de requerimentos de informação dirigidos ao Poder Executivo, competindo à Administração prestar os esclarecimentos pertinentes de forma clara, objetiva e institucionalmente adequada, ressalvados os limites legais aplicáveis.

A presente manifestação, portanto, orienta-se pelo compromisso de cooperação entre os Poderes, buscando atender ao requerimento formulado com o maior grau possível de transparência, sem prejuízo das cautelas jurídicas necessárias à preservação de dados pessoais e à regularidade da fiscalização contratual.

II.2. Natureza da terceirização e distinção entre gestão de pessoal e fiscalização contratual

Os trabalhadores terceirizados mencionados no requerimento não mantêm vínculo jurídico direto com o Município, sendo empregados da empresa contratada para execução dos serviços de apoio administrativo e operacional vinculados ao contrato vigente.

Nessa condição, a gestão funcional desses trabalhadores — compreendendo recrutamento, seleção, admissão, substituição, definição de jornadas individuais, controle direto de frequência, supervisão trabalhista e disciplina laboral — incumbe à empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, das normas aplicáveis à execução contratual e das cláusulas pactuadas.

À Administração Municipal compete, por sua vez, a fiscalização da execução do contrato, por meio dos agentes responsáveis, verificando a conformidade dos serviços prestados, a adequação quantitativa e qualitativa da mão de obra empregada, o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade da documentação apresentada para fins de medição, liquidação e pagamento.

Dessa distinção decorre que nem todas as informações relativas aos trabalhadores terceirizados são produzidas, geridas ou consolidadas diretamente pela Administração. Parte dessas informações é própria da gestão interna da contratada; outra parte, entretanto, pode constar dos processos administrativos de acompanhamento e fiscalização contratual, na medida em que necessária à comprovação da regular execução dos serviços.



II.3. Informações já formalmente prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde

Conforme já informado pela Secretaria Municipal de Saúde em resposta anterior a requerimento parlamentar correlato, a empresa **IBDS — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social** foi contratada para a execução de serviços de apoio administrativo e operacional.

Também foi esclarecido que a relação nominal dos trabalhadores, com indicação dos respectivos cargos e tempo de serviço, é de gestão exclusiva da contratada, sendo mensalmente comprovada perante a Administração a regularidade das contratações e encaminhados documentos relativos à prestação dos serviços.

Foi ainda consignado que eventuais admissões, substituições ou alterações no quadro de trabalhadores vinculados à execução contratual são de responsabilidade da empresa contratada, não havendo gestão municipal sobre trocas, preferências pessoais ou escolhas realizadas pela contratada.

Essas premissas são preservadas na presente resposta, de modo a assegurar coerência institucional com as informações anteriormente prestadas, sem prejuízo do atendimento específico aos novos pontos formulados no Requerimento nº 028/2026.

II.4. Limites decorrentes da proteção de dados pessoais e da segurança dos trabalhadores

Parte das informações solicitadas envolve dados pessoais de trabalhadores terceirizados, tais como identificação nominal, local de trabalho, horários de atuação e, eventualmente, dados vinculados a mecanismos de controle de frequência, como registros eletrônicos, geolocalização ou imagens.

O tratamento e a eventual disponibilização dessas informações devem observar critérios de finalidade, adequação, necessidade, proporcionalidade, segurança e prevenção, de modo a evitar a exposição indevida de dados pessoais e de rotinas operacionais que possam comprometer a segurança dos trabalhadores ou o regular funcionamento das unidades de saúde.

Desse modo, a Administração deve conciliar o acesso à informação de interesse público com a proteção de dados pessoais, privilegiando, sempre que possível, a disponibilização de informações de caráter institucional, contratual, agregado ou funcional, e restringindo a divulgação de dados individualizados ao que se mostre estritamente necessário para o atendimento da finalidade fiscalizatória.

II.5. Forma de atendimento ao requerimento

A resposta ao requerimento será prestada a partir dos elementos efetivamente disponíveis nos registros administrativos, nos documentos



encaminhados pela empresa contratada e nas informações existentes junto à fiscalização contratual.

As informações já constantes de resposta anterior e passíveis de aproveitamento seguro são incorporadas expressamente nesta manifestação, especialmente quanto à identificação da contratada, à natureza do objeto executado, à responsabilidade da empresa pela gestão de seus empregados, à comprovação mensal da regularidade contratual e à ausência de ingerência municipal nas escolhas, admissões ou substituições de trabalhadores.

Quanto aos pontos que dependem de apuração específica — especialmente forma concreta de registro de ponto, eventual utilização de aplicativo, existência de geolocalização, uso de registro fotográfico, local de realização do registro e marcação de data e hora — a Administração prestará as informações disponíveis e, caso ainda não haja consolidação documental suficiente, promoverá complementação após conferência junto à empresa contratada e à fiscalização contratual competente.

Diante da fixação desses fundamentos, avança-se no atendimento específico dos itens formulados no Requerimento nº 028/2026.

III. RESPOSTA AOS ITENS DO REQUERIMENTO

À luz das premissas jurídicas e administrativas anteriormente fixadas, passa-se ao atendimento específico dos itens constantes do Requerimento nº 028/2026, utilizando-se, sempre que pertinente, das informações já formalmente prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde em resposta ao Requerimento nº 100/2025, bem como dos elementos disponíveis nos registros administrativos e na fiscalização contratual.

III.1. Relação dos trabalhadores terceirizados (nome completo, local de trabalho, função, atribuições e horário)

No que se refere às informações sobre os trabalhadores terceirizados vinculados à área da saúde, reitera-se que a empresa IBDS — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social foi contratada para a execução de serviços de apoio administrativo e operacional, cabendo-lhe a gestão direta de seus empregados.

Conforme já informado pela Secretaria Municipal de Saúde, a relação nominal dos trabalhadores, com indicação de cargos e tempo de serviço, é de gestão exclusiva da empresa contratada, não integrando tais profissionais o quadro funcional do Município.

Não obstante, a Administração Municipal acompanha a execução contratual, sendo a regularidade das contratações mensalmente comprovada, mediante o encaminhamento de documentos relativos à prestação dos serviços, os quais subsidiam a fiscalização, a medição e o pagamento contratual.



Dessa forma, quanto às informações solicitadas, a Administração informa que a relação nominal dos trabalhadores terceirizados com indicação de cargos e tempo de serviço, é de gestão exclusiva da empresa contratada (IBDS- Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social).

III.2. Período das informações (janeiro de 2025 até a data da resposta)

As informações ora prestadas abrangem o período compreendido entre **janeiro de 2025 e a data da presente resposta**, conforme solicitado.

Ressalva-se, contudo, que, em se tratando de contratos com alocação de mão de obra, é inerente à dinâmica contratual a ocorrência de admissões, substituições, afastamentos e remanejamentos ao longo do tempo.

Conforme já informado pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais admissões e substituições são de responsabilidade da empresa contratada, sendo comunicadas à fiscalização contratual, não havendo gestão municipal sobre trocas, preferências pessoais ou escolhas realizadas pela contratada.

Assim, os dados apresentados refletem as informações disponíveis nos registros administrativos e na documentação de acompanhamento contratual, podendo eventuais variações constar dos documentos mensais apresentados pela contratada.

III.3. Forma de registro de ponto dos trabalhadores terceirizados

Quanto à forma de registro de frequência, esclarece-se que o controle primário da jornada dos trabalhadores terceirizados é realizado pela empresa contratada, no exercício de sua gestão trabalhista e operacional.

À Administração Municipal compete verificar a regularidade da execução contratual, com base nos documentos apresentados pela contratada e nos registros da fiscalização.

Conforme já consignado anteriormente, a Prefeitura recebe documentação relativa à prestação dos serviços e analisa a regularidade da execução contratual, sem exercer gestão direta sobre os trabalhadores terceirizados.

Assim, quanto ao método específico de registro de ponto (cartão, biometria, reconhecimento facial, aplicativo ou outro), informa-se que:

não há, até o presente momento, informação consolidada nos registros administrativos que permita afirmar, com segurança, qual o método específico adotado pela contratada, sendo tal informação objeto de apuração junto à empresa contratada e à fiscalização contratual, podendo ser complementada oportunamente.



III.4. Utilização de aplicativo e eventual registro de localização

No que se refere à eventual utilização de aplicativo para controle de frequência, bem como à existência de funcionalidade de geolocalização, informa-se que:

não há, até o presente momento, informação documental consolidada que permita afirmar, com segurança, a existência ou inexistência de utilização de aplicativo para registro de ponto, tampouco a presença de funcionalidade de geolocalização.

A informação será objeto de verificação junto à empresa contratada e à fiscalização contratual.

Ressalta-se, desde logo, que eventual dado de localização, caso existente, possui natureza de dado pessoal, devendo sua utilização e eventual compartilhamento observar critérios de finalidade, necessidade, proporcionalidade e segurança, razão pela qual sua divulgação individualizada não se mostra adequada sem justificativa específica.

III.5. Registro por fotografia e condições de realização

Quanto à eventual utilização de registro fotográfico para controle de frequência, informa-se que:

não há, até o presente momento, informação documental consolidada que permita afirmar, com segurança, a existência ou inexistência desse método de controle, tampouco quanto à existência de local certo para registro, equipamento específico ou marcação automática de data e hora.

A informação será objeto de apuração junto à empresa contratada e à fiscalização contratual.

Caso existente, o registro fotográfico será compreendido como mecanismo de comprovação da presença do trabalhador no local de prestação dos serviços, sendo certo que, por envolver imagem de pessoa natural, sua eventual disponibilização deverá observar as cautelas inerentes à proteção de dados pessoais.

III.6. Documentos complementares e possibilidade de encaminhamento adicional

Considerando que parte das informações solicitadas depende de levantamento específico junto à empresa contratada e à fiscalização contratual, registra-se que a Administração Municipal promoverá a



complementação das informações, caso identificados dados adicionais relevantes nos autos administrativos ou junto à contratada, observados os procedimentos de verificação e validação interna.

Tal providência observa a mesma diretriz já adotada em resposta anterior, na qual se consignou a possibilidade de encaminhamento de documentos mediante prazo para levantamento e organização das informações pertinentes.

IV. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Requerimento nº 028/2026 foi atendido nos limites das informações disponíveis nesta oportunidade, com base nos registros administrativos, nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e nos elementos existentes no âmbito da fiscalização contratual dos serviços terceirizados na área da saúde do Município.

A presente resposta foi estruturada de modo a assegurar o adequado equilíbrio entre:

- o dever de transparência e de prestação de informações ao Poder Legislativo;
- a observância da natureza jurídica da terceirização, que atribui à empresa contratada a gestão direta de seus empregados;
- e a necessária cautela quanto ao tratamento de dados pessoais de trabalhadores terceirizados, especialmente no que se refere à identificação nominal, rotinas de trabalho e mecanismos de controle de frequência.

IV.1. Considerações finais

Reitera-se que a Administração Municipal permanece à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se façam necessários, no âmbito de sua competência e observados os limites legais aplicáveis.

Renova-se, por fim, o compromisso institucional com a transparência, a legalidade e a cooperação entre os Poderes, especialmente no que se refere à fiscalização da execução de serviços públicos essenciais prestados à população.

Atenciosamente,

